



Número: **0800143-12.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9450.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18533 967	04/01/2019 16:51	BO	Outros Documentos
18533 972	04/01/2019 16:51	DOCS	Outros Documentos
18533 968	04/01/2019 16:51	LM	Outros Documentos
18533 970	04/01/2019 16:51	PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA-digi	Outros Documentos
18900 774	29/01/2019 18:09	Despacho	Despacho



BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0841-2017	Responsável pelo Levantamento do Acidente: JOSENILDO DA SILVA FERREIRA	Posto/Graduação: 3º SGT/PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rua 02 de Fevereiro	Hora 15:10	Bairro Rangel
Município: João Pessoa	UF PB	
Data/Ocorrência 22-11-2017	Dia da Semana Quarta-feira	C/S Vítima (QT) Com
Natureza do Acidente Abalroamento	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Via Seca
Tempo Bom		
Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 Veículos	Controle do tráfego no local Placa de Pare	

CONDUTOR 01

Nome José Francisco da Silva	Sexo Masculino	Nascimento 25-05-1975	RG 1791575
Endereço Rua Juiz Antônio Rodrigues Marciel, 183, José Américo, João Pessoa, PB – Tel.(083)98713-9383			
1ª Habilitação 01-08-1994	Categoria E	Registro CNH N.º 02345173180	U.F. PB
Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 16-11-2017	Usava cinto Sim	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Destino do Condutor Permaneceu no local		

VEÍCULO 01

Marca/Modelo GM Corsa	Espécie Automóvel	Placa MNV - 0849	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Suelly Cristina de Costa Silva					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 011545519395	Renavan N.º 0072644526-6	Data da Emissão 28-04-2015		
Defeitos Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: Trafegava no sentido Jaguaribe/Rangel, na faixa da esquerda, quando foi surpreendido pelo V2 que avançou a placa de Pare, interceptando a passagem do V1.

CONDUTOR 02

Nome Maria José Batista dos Santos	Sexo Feminino	Nascimento 19-10-1969	RG 1107963
Endereço Rua Des. Manoel Taigy de Queiroz Melo, 80, Alto do Mateus, João Pessoa, PB – Tel.(083)98842-9915			
1ª Habilitação 23-09-2008	Categoria AB	Registro CNH N.º 00461783713	U.F. PB
Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 30-07-2020	Usava cinto Sim	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Destino do Condutor Hospital de Trauma		

VEÍCULO 02

Marca/Modelo Honda CG 150	Espécie Motocicleta	Placa NQE - 3453	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
Nome do Proprietário Maria José Batista dos Santos					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 013027503528	Renavan N.º 0045911774-8	Data da Emissão 29-03-2017		
Defeitos Nada constatado					

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: Saiu da via B, obedeceu a placa de Pare, visualizou se a via A estava livre, constatando que se encontrava livre, sinalizou à esquerda para subir a Via A, momento em que deparou-se com o V1 em alta velocidade invadindo a faixa em que se encontrava o V2, desta forma abalroando no V2 sem que houvesse qualquer possibilidade de fazer uma manobra defensiva.

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 15/10/2018



BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT

CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS - BOAT Nº 0841 - 2017

DANOS NO V1

Marca/Modelo: GM Corsa	Placa: MNV - 0849 PB	Responsável pelo Preenchimento: 3º Sgt Ferreira	Data: 22-11-2017
---------------------------	-------------------------	--	---------------------

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

m	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda		x	
2	Longarina dianteira esquerda		x		13	Assoalho porta malas ou caçamba		x	
3	Caixa de roda dianteira esquerda		x		14	Longarina traseira direita		x	
4	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita		x	
5	Air Bags frontais		x		16	Estrutura da coluna traseira direita		x	
6	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita		x	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		x		18	Estrutura da coluna central direita		x	
8	Estrutura da coluna central esquerda		x		19	Estrutura da coluna dianteira direita		x	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		x		20	Assoalho central direito		x	
10	Caixa de roda traseira esquerda		x		21	Caixa de roda dianteira direita		x	
11	Assoalho central esquerdo		x		22	Longarina dianteira direita		x	
Total Geral (Sim + NA)							00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

ALIAÇÃO POR DANO:

quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1	-> DANO DE PEQUENA MONTA
quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6	-> DANO DE MÉDIA MONTA
quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6	-> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo: Honda Fan 150	Placa: NQE - 3453 PB	Responsável pelo Preenchimento: 3º Sgt Ferreira	Data: 22-11-2017
--------------------------------	-------------------------	--	---------------------

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

m	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro		x		05	Chassi		x	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro		x	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		07	Eixo traseiro (triciclos)			
4	Coluna de direção		x		Total Geral (Sim + NA)				00

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

ALIAÇÃO POR DANO:

quantidade de peças estruturais danificadas = 0	-> DANO DE PEQUENA MONTA
quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	-> DANO DE MÉDIA MONTA
quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	-> DANO DE GRANDE MONTA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALEXANDRA CESAR DUARTE
Data de Conformidade com o Original
Data: 15/10/2018

ASSINATURA

João Pessoa-PB, 18 de Dezembro de 2017.

Josenildo da Silva Ferreira
518069-4

Josenildo da Silva Ferreira 3º Sgt PM
Responsável pelo Levantamento



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0841/ 2017

AMARRAÇÕES

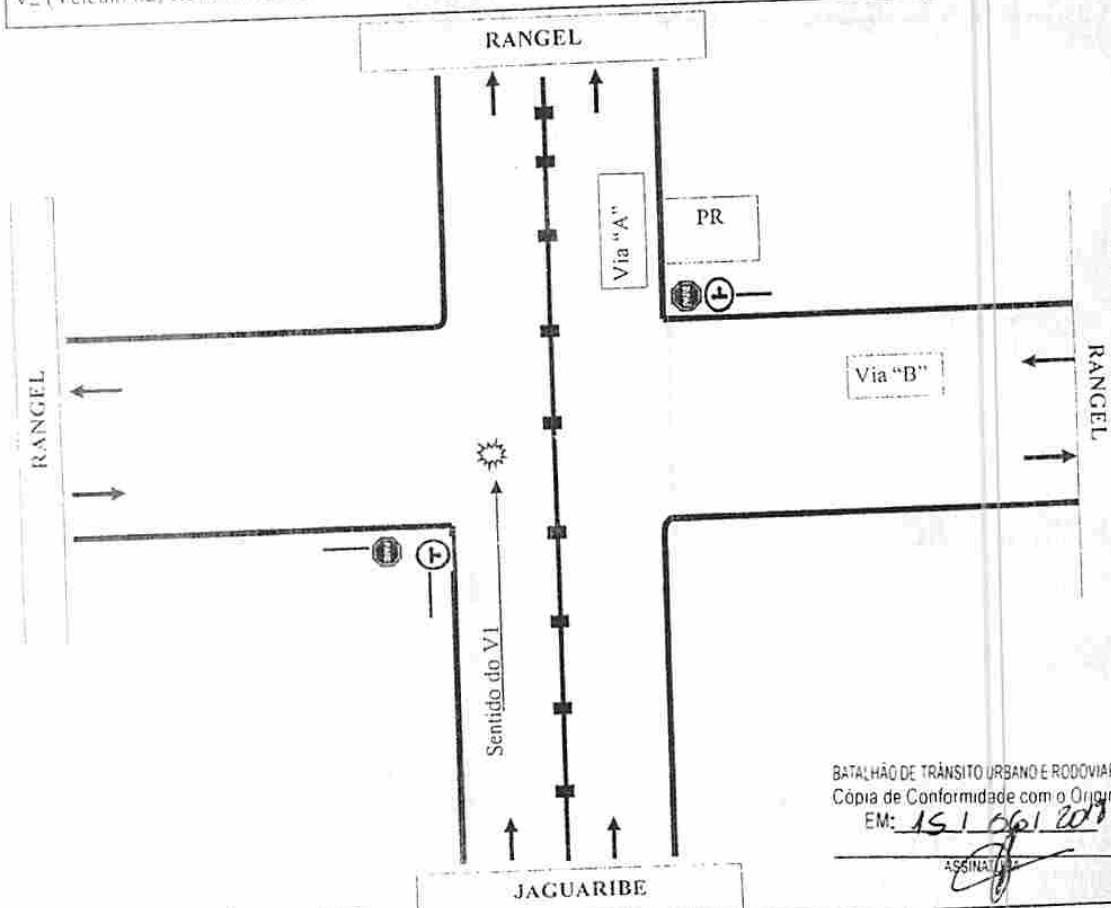
VIA "A" - Avenida 02 de Fevereiro 07,00 metros

PR (Ponto de Referência) Casa Nº 120

PA (Ponto de Amarração)

V1 (Veículo 01) Retirado do local

V2 (Veículo 02) Retirado do local



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 15/1/2017

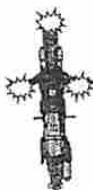
ASSINATURA

DESenho ilustrativo NÃO DIMENCIONADO

AVARIAS



V1



V2

Josenildo da Silva Ferreira
518069-4

Josenildo da Silva Ferreira 3º SGT PM
Responsável pelo Levantamento



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0841/ 2017

FOTOS DO V1

FRENTE (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 15/06/2018

[Signature]

2

Josenildo da Silva Ferreira 3º SGT PM
Josenildo da Silva Ferreira
518069-4



VÍTIMA 01

Nome	Sexo	Nascimento
Maria José Batista dos Santos	Feminino	19-10-1969
Endereço	Rua Des. Manoel Taigy de Queiroz Melo, 80, Alto do Mateus, João Pessoa, PB	
Condição da Vítima	Viajava no Veículo N°	Usava Cinto
Condutor	02	
	Conduzida Para	
	Hospital de Trauma	

VÍTIMA 02

Nome	Sexo	Nascimento
Pamela Priscila Santos	Feminino	
Endereço		
Condição da Vítima	Viajava no Veículo N°	Usava Cinto
Passageiro	02	
	Conduzida Para	
	Hospital de Trauma	

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: O sinistro deu-se na faixa da esquerda, via B que é sinalizada com placa de Pare; V1 e V2 removido ao Bptran; Ambos os veículos se encontravam fora do local do sinistro.

João Pessoa – PB, 18 de Dezembro de 2017.

Josenildo da Silva Ferreira
518069-4

Josenildo da Silva Ferreira 3º Sgt PM
Responsável pelo Levantamento

BATALHÃO DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o Original
EM: 15/06/2018

ASSINATURA

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180320602 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA

CPF/CNPJ: 04820528483

Posição em 25-09-2018 11:06:09

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
06/09/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7OdifFLn4pzSkITxbhf12w==/v/api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzkaBBFlgjV5isKs3UxjWj0=)
28/07/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/NSV4afOUN7OX+2ri4c0Yw/api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzkaBBFlgjV5isKs3UxjWj0=)
18/07/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Dxp8ZdE8fAR8ckEjVltlw==/v/api_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzkaBBFlgjV5isKs3UxjWj0=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

interno 3 dia
motivo: moto
+ carro
fratura-trunc
bêlho e tornozelo.
dia: 22-11
hora: 13:00
Inss- autônoma

OUTORGANTE:

NOME Pâmela Priscyla Santos da Silva TELEFONE 83 98719-6322

ESTADO CIVIL solteira PROFISSÃO vendedora Autônoma

CPF 048.205.284-83 RG 3405261 ENDEREÇO Rua Desembar-

gada Manoel Taigy de Brito, 80, Aldeia do Mateus, João Pessoa/PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, **ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB/PB 14.438** e **REGINALDO NUNES CHAVES OAB/PB 24.289** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa nº 58, Manaíra, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 30 de novembro de 2011

*Pâmela Priscyla Santos da Silva

OUTORGANTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
3405261 SSP PB

CPF
048.205.284-83 DATA NASCIMENTO
18/07/1992

FILIAÇÃO
PEDRO CLAUDINO DA
SILVA
MARIA JOSE BATISTA DOS
SANTOS

PERMISSÃO ACC CALHAIA
AB

Nº REGISTRO
05199850729 VALIDADE
30/07/2020 1ª HABILITAÇÃO
09/05/2011

OBSERVAÇÕES

Pamela Priscyla Santos da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

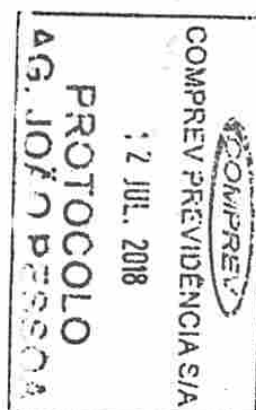
LOCAL
JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO
31/07/2015

90866530288
PB031091431

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1152649383

PROIBIDO PLASTIFICAR
1152649383



MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS
RUA DESENH MANOELTAIGY DE QUEIROZ MELO, 801 Q 139 L 42 - ALTO DO MATEL
JOAO PESSOA / PB CEP: 55092232 (AG: 1)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Emissão: 17/11/2017 Referência: Nov / 2017
Classe/Supr: RES CENAL / RES CENAL MONOFASICO B-220 KM25 - Crato Represent - Joao Pessoa - PB - CEP 55071680
Rótulo: 9-1-185-220 Nº medidor: 00000193-13 CNPJ: 09.095.192/0001-40 Ins. Est: 16.018.923-0

Nota Fiscal Contador Energia N°000.690.40
Cód. para Dis. Automático: 00003164928

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	17/11/2017	16/12/2017	64547230463

UC (Unidade Consumidora): 5/316492-8

Canal de contato

PREZADO CLIENTE
O valor na conta do item "COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO" corresponde a cobrança de diferença de faturamento ao mês de Outubro de 2017, ocasionada pela publicação da Resolução Homologatória nº 2.291, com disposto no Art. 115 da Res. Normativa nº 414/2010.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 18/10/17	Leitura 35114	Data 17/11/17	Leitura 35260	

Demonstrativo		Quantidade Tarifada	Valor Base Calc. Aliq. (R\$)	Base Calc. Pto (R\$)	Consumo (R\$)
		Tarifa (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)
0801	Consumo em kWh	148,000 0,754540	110,16	110,16	28,74
0801	Adic. B. Vermelha	0,69	0,69	0,69	0,69

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS		Valor Base Calc. Aliq. (R\$)	Base Calc. Pto (R\$)	Consumo (R\$)
0807	CONTRIB SERV. LUM. PÚBLICA	4,79	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2017	0,10	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2017	1,35	0,00	0,00
0899	COMPLEMENTO REAJUSTE TARIFARIO 10/2017	8,33	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 131,71 119,94 32,35 119,94 1,59 7,33

Média últimos meses (kWh) 148

VENCIMENTO 16/12/2017

TOTAL A PAGAR R\$ 131,71

Histórico de Consumo (kWh)

136 | 137 | 135 | 166 | 150 | 172 | 139 | 186 | 140 | 147 | 126 | 132
Out/17 Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16

RESERVADO AO FISCO

8543.391e.a97b.4b52.5518.af68.6141.ed38.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - 10/2017				Composição da Conta		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%
DIA MENSAL	4,95	0,00	NOMINAL	Serviços de Dist. de Energia PB	27,31	20,73
DIA TRIMESTRAL	9,91			Compra de Energia	4,00	3,04
DIA ANUAL	19,82			Serviços de Transmissão	4,00	3,04
FIG MENSAL	3,22	0,00	CONTRATADA	Encargos Setoriais	7,47	5,67
FIG TRIMESTRAL	6,47		LIMITE INFERIOR	Impostos Diretos e Encargos	48,11	36,53
FIG ANUAL	12,95		LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços	5,03	3,82
DNIC	2,77					
DNIC	12,22					
				Total	131,71	100,00

Valor do B. S. C. (Ref. 9/2017) 5804,93

ATENÇÃO

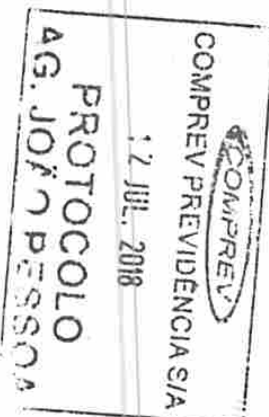
Faturas em atraso

ENERGISA PARAIBA
Rótulo: 9-1-185-220
Matrícula: 310492-2017-11-7

VENCIMENTO 16/12/2017

TOTAL A PAGAR R\$ 131,71

83680000001-7 31710149000-9 03164922017-0 11700001019-1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	18/07/92
NOME DA MÃE	MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.043.403
DATA DO ATENDIMENTO	22/11/17
HORA DO ATENDIMENTO	14:57
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTO NO JOELHO DIREITO
CID 10	S81.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente e orientada, com escoriações pelo corpo, Refere dores em membro inferior direito. Presença de ferimento em joelho direito.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de joelho direito
RX de tornozelo direito

RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem anormalidades.

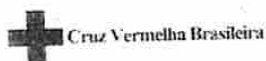
TRATAMENTO:

Atendimento inicial.

ALTA HOSPITALAR:	22/11/17
DATA DA EMISSÃO:	19/02/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDF O GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1043403



Identificação do paciente				
ID 1233037	Nome PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA			Sexo Feminino
Data de nascimento 18/07/1992	Idade 25 anos 4 meses 4 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS			Pai	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) YURI DEODATO - OUTRO PARENTE	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988982923	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência RANGEL	Tipo BAIRRO		UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58090232	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro DESEMBARGADOR MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO	
Número 80	Complemento		Bairro ALTO DO MATEUS	
Admissão				
Data e Hora 22/11/2017 14:57:16	Número da pulseira 1000005809164	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Meio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA 150	x 88	mmHg	Pulso 94	Temperatura 37.2 36.1 36.7 36.8
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []
ECG []				
Ultrasonografia []				
Dados clínicos: Paciente, vítima de acidente moto (moto Honda Cinto, orientada, com escoriações pelo corpo. Examinada os membros inferiores da esquerda. Sebastião Henriques Pereira Jr. Enfermeiro CRM-PB 499.058				
Diagnóstico				CID
Atendido por KELLY DE SOUZA BARBOSA				Tempo 03min 54seg

Imprimir



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

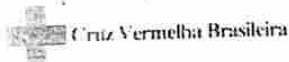
CNES: 6121221

Paciente PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA	BAE 1043403	Data/Hora Entrada 22/11/2017 14:57:16	Data Baixa
Data de nascimento 18/07/1992	Idade 25	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 988982923
Mãe MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS			Prontuário
Endereço DESEMBARGADOR MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO, 80	Bairro ALTO DO MATEUS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS MAGALHAES FRANCA	Nº Cons. Regional 3792/PB
Data/Hora Classificação 22/11/2017 14:57:16		Data/Hora Prescrição 22/11/2017 15:23:43	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha
Anamnese PCT COM ACIDENTE DE MOTO COM ESCORIAÇÕES+DORES EM MI DIREITO			
MEDICAÇÃO SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., CONTINUA, 0.0 (MGTSM) DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., CONTINUA			
CUIDADOS SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA			
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL) RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DIREITA)			
CID10			
Código	Descrição		
R52.0	Dor aguda		
Conduta Em observação			

PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA

CARLOS MAGALHAES FRANCA
(: 3792/PB)

Boletim registrado por: KELLY DE SOUZA BARBOSA em 22/11/2017 15:01:13



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA	BAE 1043403	Data/Hora Entrada 22/11/2017 14:57:16	Data Baixa
Data de nascimento 18/07/1992	Idade 25	Sexo Feminino	CNS
Mãe MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS			Telefone de Contato (83) 988982923
Endereço DESEMBARGADOR MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO, 80	Bairro ALTO DO MATEUS	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FELIPE TAVARES SENA	Nº Cons. Regional 5349/PB
Data/Hora Classificação 22/11/2017 14:57:16		Data/Hora Prescrição 22/11/2017 16:29:38	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PARECER ORTOPEDIA

PACIENTE COM RELATO DE ACIDENTE DE MOTO E TRAUMA EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, ONDE NÃO FORAM ENCONTRADAS LESÕES QUE NECESSITEM TRATAMENTO INTRA HOSPITALAR DE URGÊNCIA EM ORTOPEDIA.

RADIOGRAFIAS NORMAIS

CD
ORIENTAÇÕES
ANALGESIA
CURATIVO NAS ESCORIAÇÕES

ALTA HOSPITALAR

MEDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 250ML DE SF A 0,9%)

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: EM TODAS AS ESCORIAÇÕES)

ORIENTAÇÃO MEDICA, (OBSERVAÇÕES: ALTA HOSPITALAR)

CID10

Código	Descrição
S80.0	Contusão do joelho
S81.0	Ferimento do joelho

Conduta

Alta médica

PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA

Felipe Tavares Sena
Ortopedia Pe e Tornozelo
CRM 5349-PB

FELIPE TAVARES SENA
(: 5349/PB)

Boletim registrado por: KELLY DE SOUZA BARBOSA em 22/11/2017 15:01:13

REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA		Prontuário
Data de 18/07/1992	Nº Boletim Emergência 1043403	
Material a examinar		
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO (AP + LATERAL) RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (DIREITA)		

Dr. Carlos
033

22 de Novembro de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional

1) apresentar cópias separadas para imagem e laboratório de exames clínicos

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Data: 22/11/17 16:29
Usuário: FELIPE TAVARES
Boleim: 1043403

Nome	PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA		Data de Nascimento	18/07/1992	Idade	25	Sexo	FEMININO	Nº	1043403	Nº Prontuário		Data Prescrição	22/11/2017 16:29:38
Motivo do Atendimento			Enfermaria / Leito					Validade da Prescrição		22/11/2017 16:29:00 - 23/11/2017 16:29:00				
Convenio	SUS				Matricula						Senha			
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso		Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento						
1 TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML)	2.0	ML	Observação: DILUIR EM 250ML DE SF A 0,9%		E.V.			AGORA	1400					
2 CURATIVO	0.0		Observação: EM TODAS AS ESCORIAÇÕES											
3 ORIENTAÇÃO MEDICA	0.0		Observação: ALTA HOSPITALAR											

22 de Novembro de 2017

FELIPE TAVARES
CRM: 5349

Assinatura e Carimbo do Profissional

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Data: 22/11/17 15:23
 Usuário: CARLOS
 Boleim 1043403

Nome: PAMELA PRISCILA SANTOS DA SILVA
 Data de Nascimento: 18/07/1992
 Idade: 25
 Sexo: FEMININO
 Nº: 1043403
 Nº Prontuário: 1043403
 Data Prescrição: 22/11/2017 15:23:43
 Motivo do Atendimento: Enfermaria / Leito
 Validade da Prescrição: 22/11/2017 15:23:00 - 23/11/2017 15:23:00

Convenio: SUS
 Matricula: Benha

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO)	1000.0	ML		E.V.		CONTINUA	
2 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		CONTINUA	
3 PARECER ORTO	0.0						

22 de Novembro de 2017

CARLOS MAGALHAES FRANCA
 CRM: 3792

Assinatura e Carimbo do Profissional



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 3405261 SSP/PB e CPF de n.º048.205.284-83, residente e domiciliada na rua Desembargador Manoel Taigy de Queiroz Mello, 80, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Importante frisar que a vítima **PAMELA PRISCYLA SANTOS DA SILVA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuração, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de seguro DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito da Autora era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, a Autora foi obrigada a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

2) DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **22/11/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve ferimento em joelho direito com perda de substância, que a deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta à requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG**



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, data eletrônica.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito